



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER CONTÁBIL Nº 048/2024

PROJETO DE LEI Nº 029/2024

Foi encaminhado a esta casa Legislativa o projeto de lei nº 029/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2025, no qual estima-se a receita e fixa a despesa para o exercício.

Primeiramente, temos que a LOA é elaborada anualmente pelo Poder Executivo Municipal em atendimento a Constituição Federal e a Lei Federal que rege até os dias de hoje as normas de contabilidade pública a Lei 4.320/64, que estabelece as normas gerais para elaboração, execução e controle orçamentário. Ademais, a proposta de Lei Orçamentária anual tem que estar em consonância com outras legislações como: A Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, diversas normatizações do Tesouro Nacional e em consonância com as regras definidas pelo nosso Egrégio TCEMG. Além de todas essas normas devemos observar a estrita observância e consonância com a Lei de Diretrizes Municipais para o exercício de 2025.

DO PRAZO DE ENVIO

Em relação ao prazo de envio da Legislação em análise, observamos o cumprimento do prazo exigido de acordo com artigo 35, inciso III das disposições Constitucionais Transitórias e Lei Orgânica Municipal, que normatiza o envio em até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro. E conforme faz prova protocolo nesta edilidade em 30/08/2024 as 15:30hs, cumprindo assim o prazo exigido.

DO PROJETO

O referido projeto de Lei fixa as receitas e estima as despesas do município para 2025 em R\$ 190.000.000,00 (Cento e Noventa Milhões de Reais).

Prevê ainda que o Poder Executivo poderá proceder a abertura de créditos adicionais até o limite de 30%, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a anulação parcial ou total de dotações. Autoriza ainda, a incorporação do superávit



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

financeiro e do excesso de arrecadação em sua totalidade desde que apurados e demonstrados em balanço.

Autoriza ainda, através de decreto específico alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma categoria de programação.

Todas as peças orçamentárias exigidas pela Lei 4.320/34 encontram se como parte integrante deste projeto.

DOS GASTOS CONSTITUCIONAIS

Podemos observar que no referido projeto de Lei Orçamentária houve a preocupação do Executivo em demonstrar separadamente os gastos com saúde, educação, FUNDEB e despesas com Pessoal.

Pelos valores estimados podemos observar a estrita responsabilidade do município em atender os valores constitucionais exigidos de forma clara e transparente no projeto.

Com relação ao repasse para o Legislativo Municipal, conforme estabelece o art. 29A da CF, modificado pela Emenda Constitucional 58/2009, abaixo descrita:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito), ...

O orçamento do Legislativo para o exercício de 2025 foi fixado em R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), isto demonstra novamente muita responsabilidade por parte do Legislativo Municipal, cumprindo desta forma o exigido na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao limite de suplementação de dotações orçamentárias, fixado em 30%, demonstra uma continuidade no município em seu ciclo orçamentário, demonstrando planejamento e organização, sendo que em exercícios anteriores já estava fixado este percentual, percentual este já considerado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas e pelos Conselheiros do TCEMG como aceitável, aplicável e razoável para os municípios mineiros.

Analisando de forma criteriosa as receitas e despesas, observo a preocupação do município em atender toda a nova sistemática imposta pelo STN quanto as suas categorias de programação.

Quanto as subvenções sociais a serem destinadas no exercício de 2025, notamos no projeto de lei do orçamento as rubricas orçamentárias, porém, com a nova sistemática imposta pela Lei 13.019/2014 o município deverá seguir de forma clara e específica os critérios definidos nesta legislação.

Por fim, o presente Projeto de Lei, atende os princípios do art. 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Por todo o acima exposto sou do parecer FAVORÁVEL ao seguimento do Projeto, o mesmo se apresenta legal, formal e materialmente.

Esse é o meu PARECER, salvo melhor juízo.

Piumhi, 17 de Setembro de 2024.


FLÁVIO HENRIQUE BORGES
CONTADOR - CRCMG: 091.066/O

